Juizo dos Orphãos da Villa de Santo Jose Comarca da Provincia de Santa Catharina — Escr. Camara

José Ferreira Bastos — Tutor Do

Maria Rosa da Conceição — Inventº

Auto de Inventario

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo Dous mil oitocentos cincoenta e tres aos Dezasete dias do mez de Novembro deste anno nesta Villa de Santo José Comarca da Capital da Provincia de Santa Catharina, na Caza de Residencia do Juiz de Orphãos o Bacharel José Francisco de Souza aonde eu Escrivão de seu Cargo abaixo nomeado e assignado vim e sendo ahi em Audiencia publica de Inventario em que se axou presente Maria Rosa da Conceição com quem se axou presente José Ferreira Bastos Tutor nomeado aos Orphãos Menores filhos do Casal Antonio Ferreira Bastos e Maria Rosa da Conceição, e sendo ahi pelo Juiz lhe foi dado Juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que Poz sua mão direita sob cargo do qual lhe foi Recommendado que bem e fielmente Inventariasse todos os Bens, Ouro, Prata, Dinheiro, Joias, Escravos, Dividas activas e passivas, e mais Acções pertencentes aos Casal Antonio Ferreira Bastos e Maria Rosa da Conceição, e sendo ahi pelo Juiz lhe foi dado Juramento dos Santos Evangelhos em hum Livro delles em que Poz sua mão direita sob cargo do qual lhe foi Recommendado que bem e fielmente Inventariasse todos os

[illegible] José Pereira Bar
bosa, por [illegible] tinha
[illegible] sido [illegible] nomeado
[illegible] devindo hum em
[illegible] nos precedentes o inven-
tario dos bens do casal
[illegible] este Juizo dos Or-
phaos, e sendo entre
[illegible] requerido [illegible] arre-
matar ao orphão [illegible]
tado [illegible] segundo
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]

que deixe de ser logitimo
mas sim illegitimo, por de-
ver ser nullo, e de
todos os effeitos de
ella do juramento,
debaixo do qual logo
declarou que o dito
seu marido a tinha for-
çado a dar o dito
depoimento, e que
depois de ser livre
do dito juramento
queria dizer a verdade
do que passara, e
logo disse, que
sendo chamada
a sua casa pelo
dito seu marido
elle lhe disse
que fosse dizer
que tinha visto
a Testemunha
Joaquim Ribeiro
Pinto, e Manoel
Ribeiro Pinto
que estavão
escondidos, e
que estavão
na Estrada
do Rio Verde
para matarem
a elle Depoente
e a seu marido
e que elle
Depoente
não fosse
dizer nada
do que
tinha visto
porque
se o fizesse
lhe havião
de matar
a elle
Depoente
e a seu
marido
e que
depois
de ella
Depoente
ter dito
a seu
marido
o que
tinha
visto
elle
lhe
disse
que
não
fosse
dizer
nada
porque
se o
fizesse
lhe
havião
de
matar
a elle
e a
ella
Depoente

os Louvados [illegible]
Juramentado. E sendo
para condemnar
deu o Juiz por ex-
Dissente auto que a pig-
nou e mandou dar
commissão [illegible]
mentariamente, que por
não saber escrever
pedio ao filho Sil-
vestre José Pereira, que
o fez, sendo a pigna pe-
lo Alferes Francisco Mar-
ques Oliveira Bastos
na Execução [illegible]
plicado que [illegible]
em pigna [illegible]

Silvestre José Pereira

Juiz Ord.º Mel.º Oliv.ª Bastos

Termo de Juramento

Declarou a Viuva in-
ventariante, dar em
os bens pedidos [illegible]
ao tempo de [illegible]

+ Silvestre José Pereira
Escrevi o [illegible]
Bastos, e [illegible]
+ e [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Os Senhores Antonio Pedro
Barroso, morador na
mesma Freguezia ——— 3—
+ Francisco José Ferrei-
ra, casado, e morador em
Campo bom da Serra
do Cubatão da Lagoa 4—1
Caetano José Ferreira,
casado, morador no
Cubatão ——— 5—
Vicente José Caldeira,
casado, morador hum
Quarto ——— 6—
+ João Ferreira Caldeira
Solteiro, de 25 annos,
morador em Campo
bom da Freguezia da
Serra da Lagoa ——— 7—
Liodoro Marianno
Coutinho, casado com
Umbelina José Caetano,
morador no Cubatão — 8—
José Ferreira Caldeira,
Solteiro de vinte annos,
morador na Freguezia
Serra ——— 9—

Notas. Todos os Subs-
criptores Supra Nomeados
Moradores na Freguezia
de Santo Antonio Caetano Vieira da
Silva ——— 1—
Maria Joaquina Vieira
da Silva ——— 2—
João Vicente Vieira
Barroso ——— 3—
Francisca Joaquina
Vieira da Silva ——— 4—
Bernardina Joaquina
Vieira da Silva ——— 5—
Francisco Vicente Vieira
da Silva ——— 6—

Termino

Termino Vicente Dias de
Barros

Para constar passou
o mandado de intimação
dem de citação que
passou saber ao cura
pedio ad. o feito dito
de José Ferreira Gomes
Vogo a pagar que foi
Francisco Gonçalves
Ribeiro Bandeira e to
cumpro aos depois
que ad. cumprir

Silvestre José Pereira

Certifico em virtude
testemunho do Curador no
mandado de Posse e Juramento
do Vereador Bernardo
de Barros Gomes Ferreira
Vogo Dante [illegible] José
Ferreira de Oliveira

Termo de Vereador

Juramento do Vereador

Aos vinte dias do mês
de Novembro de mil oito
centos e cinquenta e três
anos nesta Villa de
São José na Sala das
Conferências da Câmara
onde se achava o Cidadão
Bernardo de Barros
Gomes Ferreira Juiz de
Paz do Distrito João Francisco
Vogo Dante [illegible]

[illegible]

Ajuntada

Aos quinze de Fevereiro de mil
oitocentos e cincoenta e seis annos, nesta Villa de Sam
José mandou o Doutor Juiz de Direito
da Comarca da Capital da Provincia de Santa Catharina intimar o
Cartorario abaixo assignado para
entregar os autos de Libello e mais
documentos que lhe foram
distribuidos para dar vista
ao Promotor Publico. Eu Francisco Manoel de Oliveira
Escrivão do Civel o escrevi e
assignei

Illmo Snr Juiz Municipal e Orfaõs.

Dizem Francisco Joze Pereira Cardozo, e Caetana Maria de Jesus, que não podendo estarem prezentes aos termos do Inventr. e Partilhas a que por este Juizo se procede nos bens do casal de seo finado Snr José Pereira Cardozo, em rasão de serem moradores fora desta Villa, tem por isso constituido seo bastante Procurador a João de Bitancourt Correia de Carvalho, afim de representar as pessoas dos Supps. nos d.os inventario, e partilhas. Requerem pois a V.S. Sirva-se admeter o d.o procurador, juntando se esta com as declaraçoens ao Autos para constar. //

Como requerem. Vista a P.te que nada tem a deferir. Rio de São José 26 de Novembro de 1853.

Souza

E. R. J.

O Procurador dos Supps. João de Bitancourt Cor.a de Carvalho

# IMPERIO DO BRASIL

## PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

### Procuração bastante em maõ que fas

SAIBÃO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos

Reconhecido pelo proprio de mim Tabellião , e das suas testimunhas abaixo assignados , em presença das quaes por elle outorgante me foi dito , que por este instrumento , e na melhor forma de Direito nomea , e constituio por que bastante procurador

concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome delle Outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fora delle procurar,requerer, allegar e deffender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares,e causas judiciaes,civeis e crimes,movidas e por mover,em que for autor ou reo em qual quer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico ; arrecadar e haver a si toda a sua fasenda , dinheiro , ouro , prata , escravos , encommendas , carregações , dividas que se lhe devão , legitimas , legados , heranças , e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer , ainda mesmo existente nos coffres Publicos da Fasenda Nacional, ou em quaes quer outros, dando do que receber as competentes quitações on recibos , executar e faser arrematar os bens de seus devedores , proceder e faser proceder, a inventarios , partilhas, sob partilhas , com as competentes citações: licitar e relicitar sobre quaes quer bens ; fazer aforamentos e arrendamentos ; citar e demandar a seus devedores , e a quem mais o deva ser ; variar de uma para outra acção ; propór qual quer demanda ; jurar em sua alma, de calumnia, decisoria e suppletoriamente , e outro qualquer licito juramento , e fazel-o prestar a quem convier , inquirir , reperguntar , e contraditar testemunhas ; dar de suspeito a quem lho for , ouvir despachos , e sentenças ; apellar , aggravar , embargar , e tudo seguir e renunciar até maior alçada , tratar de conciliações perante quaes quer Juízes de Paz , chamar e ellas seus devedores , e a quem mais preciso for para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores , e os Substabelecidos em outros , ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo. E fará ajustes, traspasses, cessões , rebates , esperas , desistencias, transacções , amigaveis composições , confissões , negações , reclamações , remessas , habilitações , justificações , abstenções , protestos , contra-protestos , dar e tomar contas a quem competir , tomar posse , assistindo com esta a toda ordem e figura de Juizo , e fóra delle , assignando quaes quer termos , folhas , e autos precizos , fasendo tudo o mais que for a bem da sua justiça com livre e geral administração , seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares , que sendo precizo valerão como parte deste Instrumento , havendo por expressos todos os poderes em geral , como se de cada um fisesse especial menção , com reserva da nova citação e da venda de bens , havendo por firme e valioso tudo quanto fiser o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisdação que o Direito outorga. E de como assim o disse do que dou fé , fis este Instrumento que heli acceit

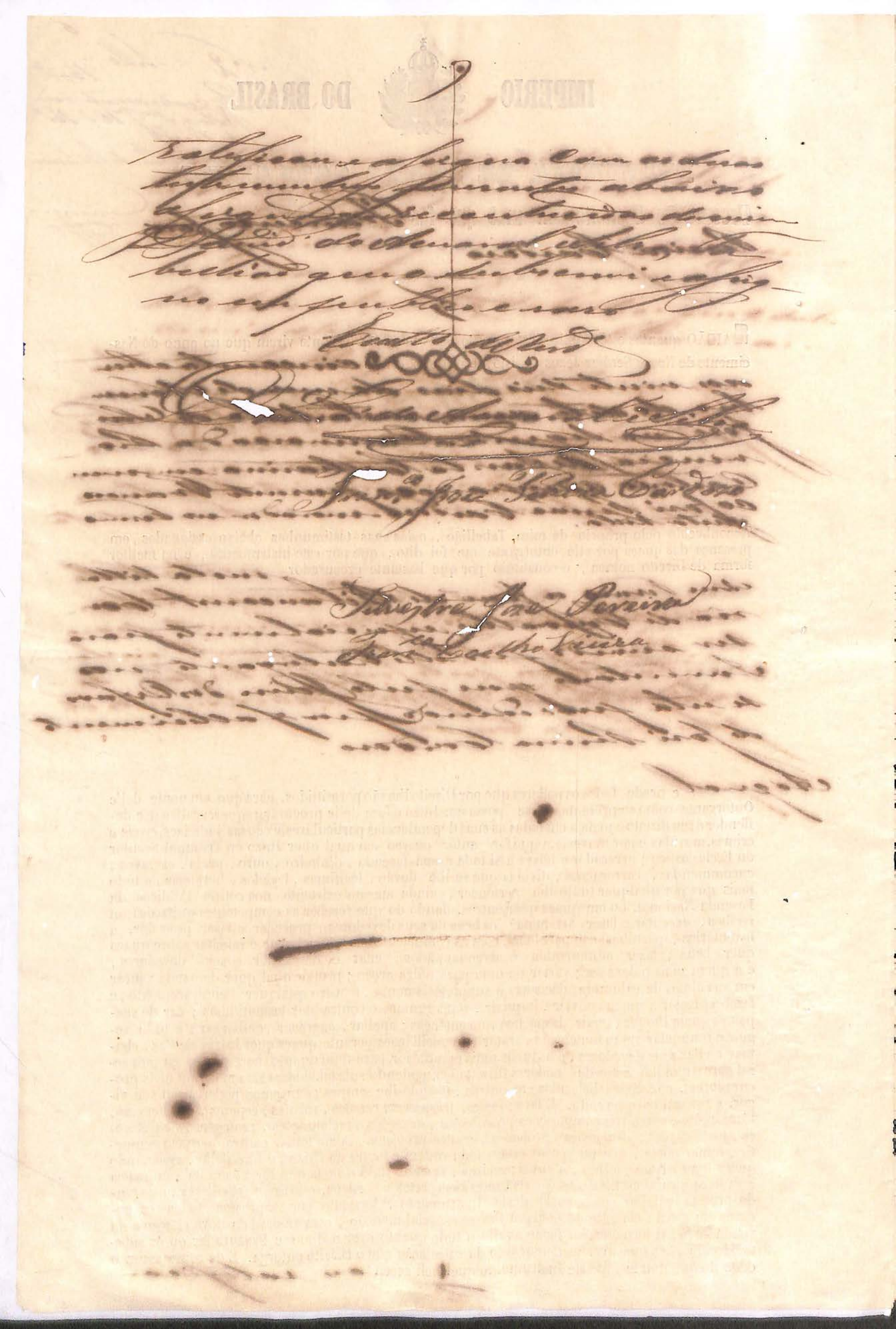

# IMPERIO DO BRASIL

## PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

### Procuração bastante em maõ que fas

SAIBÃO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos

Reconhecido pelo proprio de mim Tabellião , e das suas testimunhas abaixo assignados , em presença das quaes por elle outorgante me foi dito , que por este instrumento , e na melhor forma de Direito nomea , e constituio por que bastante procurador

Aquem concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome delle Outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fora delle procurar, requerer, allegar e deffender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civeis e crimes, movidas e por mover, em que for autor ou reo em qual quer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico ; arrecadar e haver a si toda a sua fasenda , dinheiro , ouro , prata , escravos , encommendas , carregações , dividas que se lhe devão , legitimas , legados , heranças , e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer , ainda mesmo existente nos coffres Publicos da Fasenda Nacional, ou em quaes quer outros, dando do que receber as competentes quitações on recibos , executar e faser arrematar os bens de seus devedores , proceder e faser proceder, a inventarios , partilhas, sob partilhas , com as competentes citações; licitar e relicitar sobre quaes quer bens ; fazer aforamentos e arrendamentos ; citar e demandar a seus devedores , e a quem mais o deva ser ; variar de uma para outra acção ; propór qual quer demanda ; jurar em sua alma, de calumnia, decisoria e suppletoriamente , e outro qualquer licito juramento , e fazel-o prestar a quem convier , inquirir , reperguntar , e contraditar testemunhas ; dar de suspeito a quem lho for , ouvir despachos , e sentenças ; apellar , aggravar , embargar , e tudo seguir e renunciar até maior alçada , tratar de conciliações perante quaes quer Juizes de Paz , chamar e ellas seus devedores , e a quem mais preciso for para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores , e os Substabelecidos em outros , ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo. E fará ajustes, traspasses, cessões , rebates , esperas , desistencias, transacções , amigaveis composiçoes , confissões , negações , reclamaçoes , remessas , habilitações , justificações , abstenções , protestos , contra-protestos , dar e tomar contas a quem competir , tomar posse , assistiudo com esta a toda ordem e figura de Juizo , e fóra delle , assignando quaes quer iermos , folhas , e autos precizos , fasendo tudo o mais que for a bem da sua justiça com livre e geral administração , seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares , que sendo precizo valerão como parte deste Instrumento , havendo por expressos todos os poderes em geral , como se de cada um fisesse especial menção , com reserva da nova citação e da venda de bens , havendo por firme e valioso tudo quanto fiser o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisdação que o Direito outorga. E de como assim o disse do que dou fé , fis este Instrumento quel heli acceit

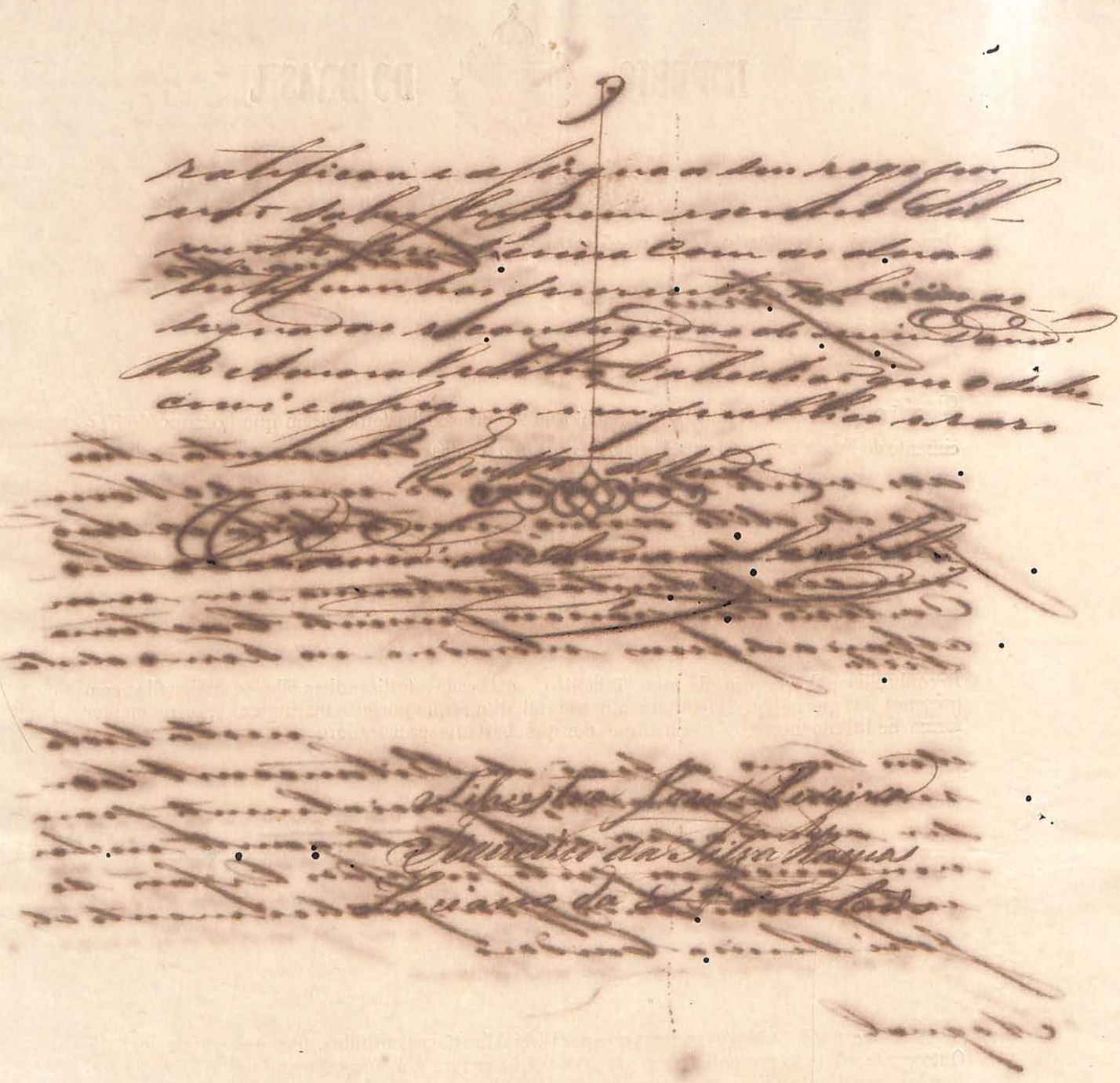

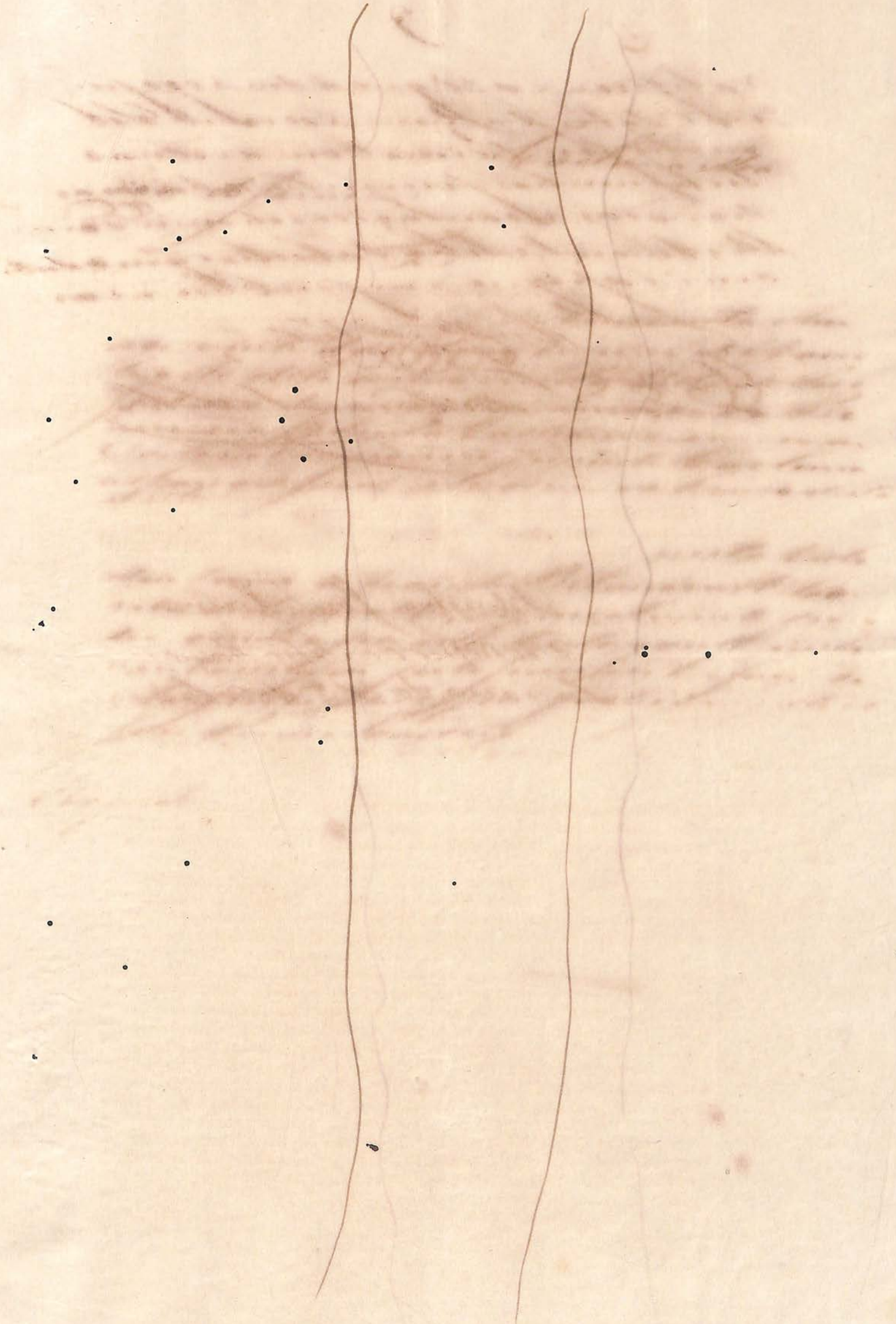

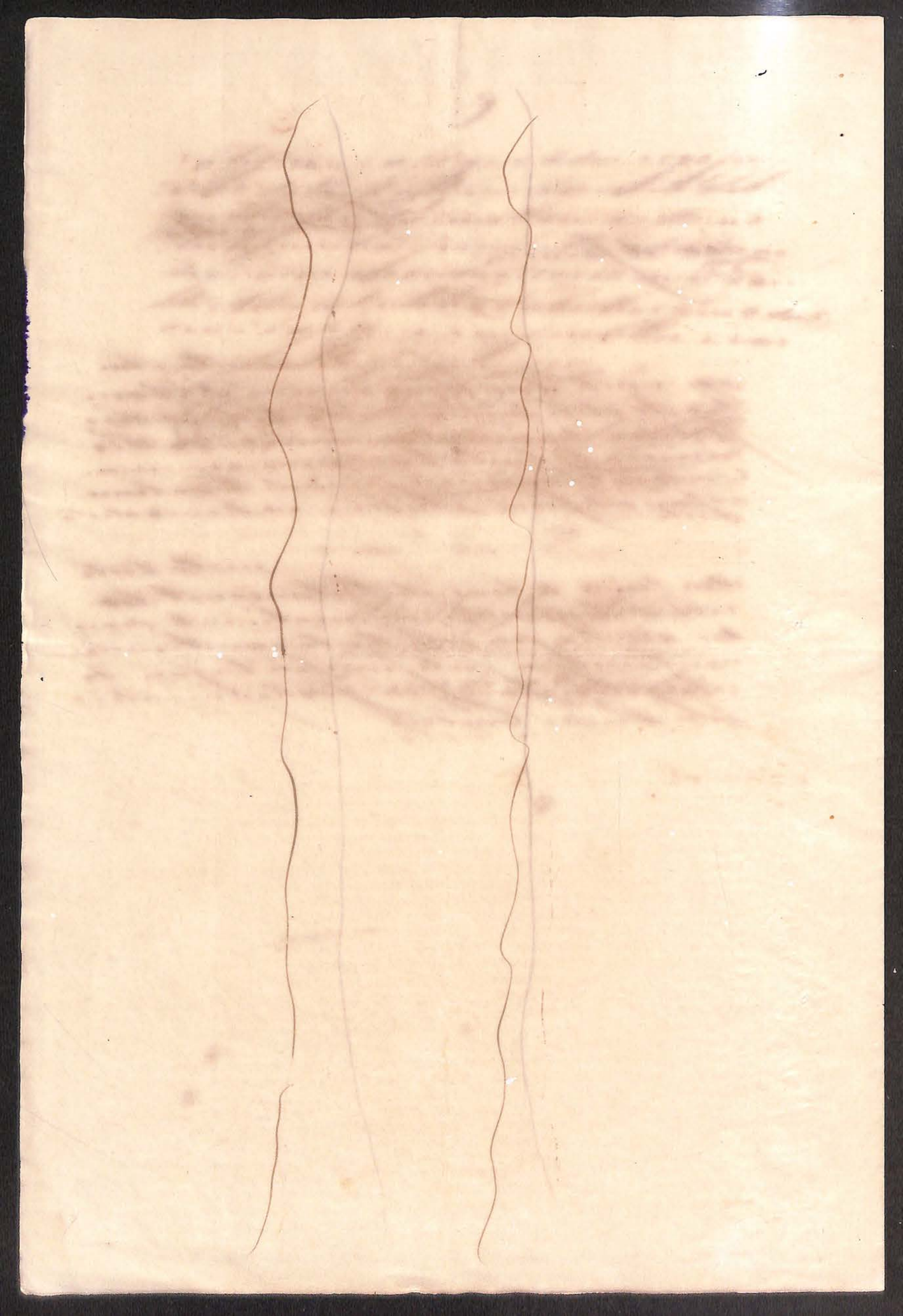

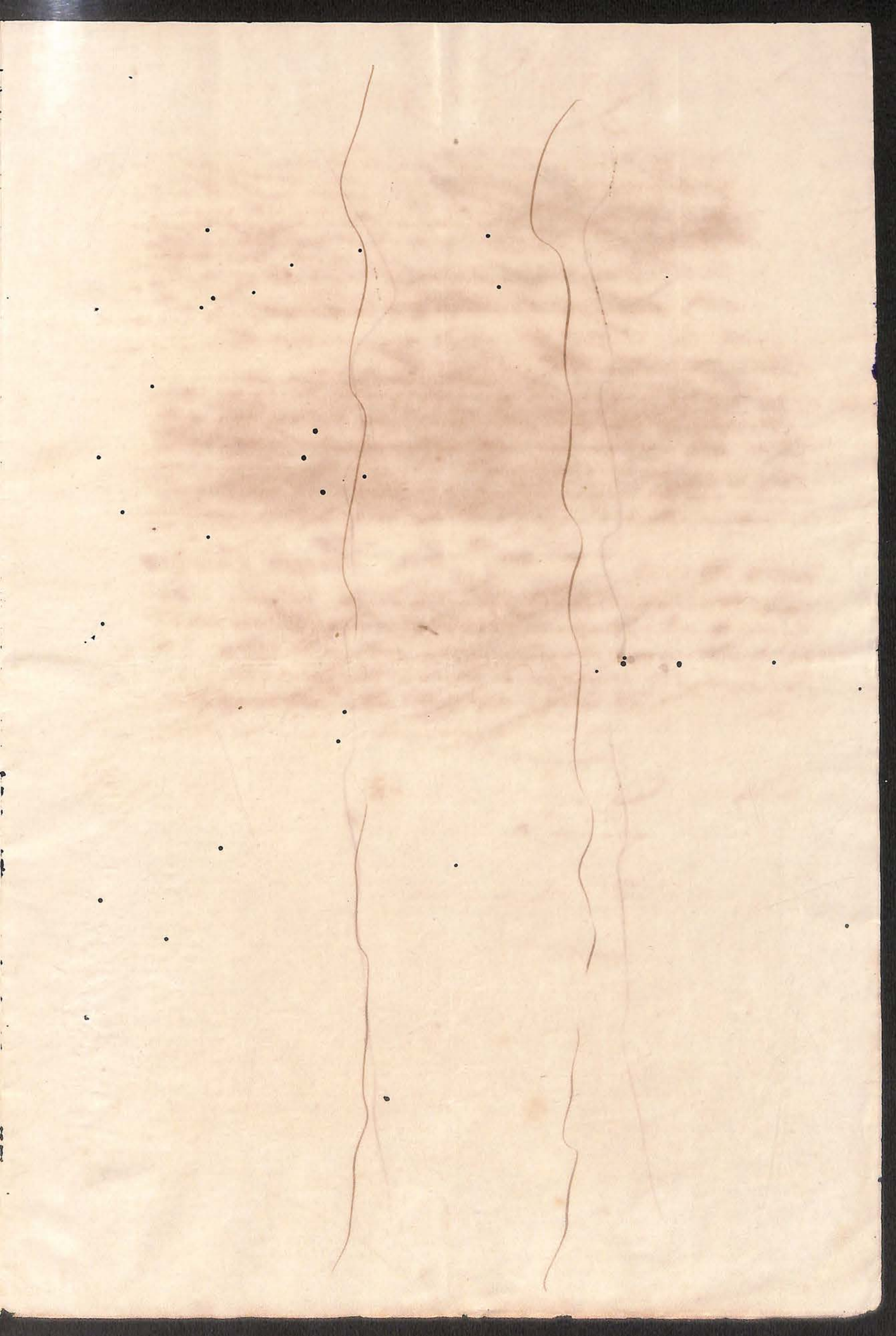

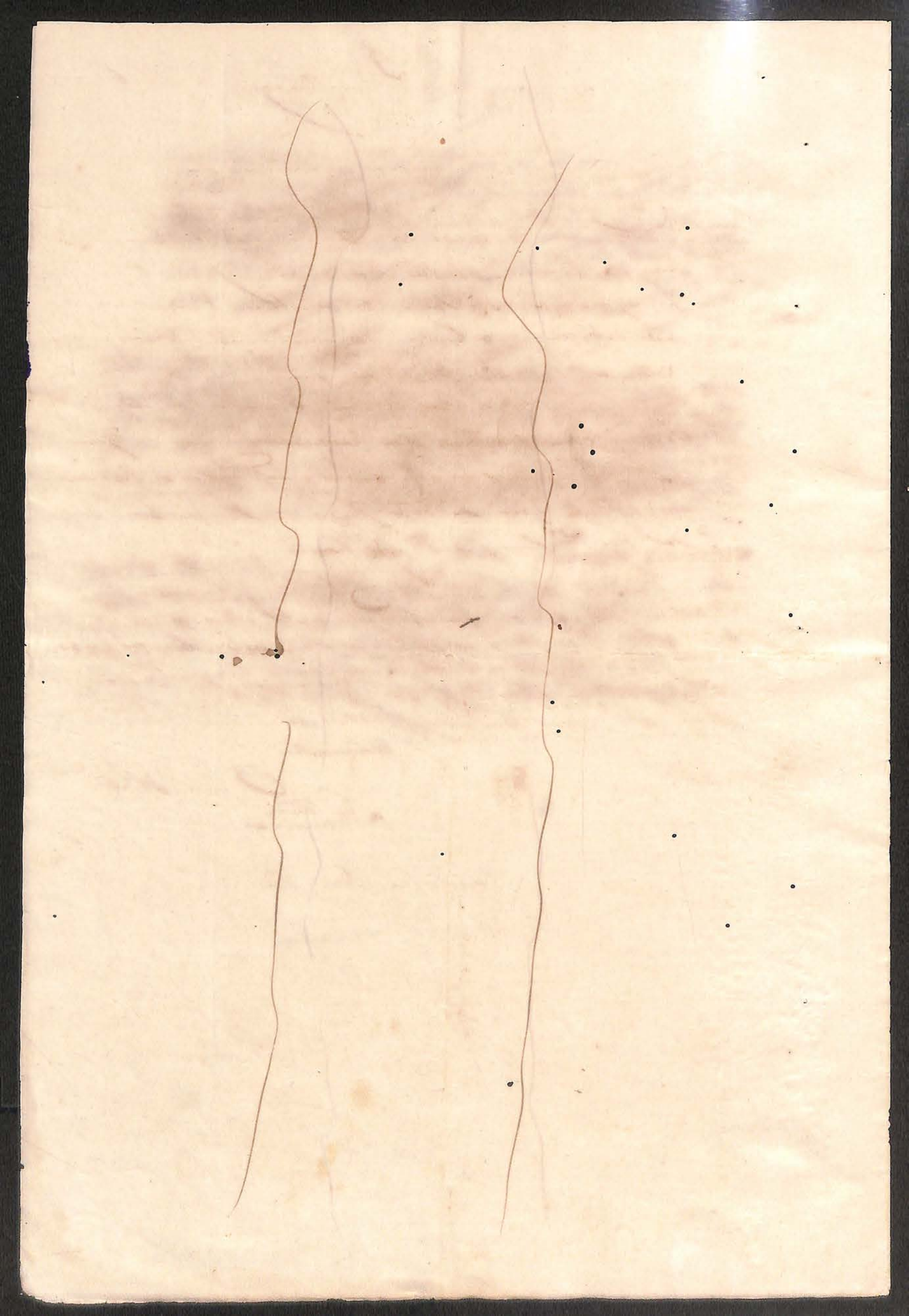

Illmos Snr Juiz Mel de Orfaos

Diz Antonio Jose Bueno Mel em Campos Bo
tim da Laguna, e Maria Sanctanna de Jesus Viuva de
Henrique Jose de Souza, do dito Citio Villa, ambos fi-
lhos legitimos do Casal do finado Jose Bueno Car-
doso, e Maria da Conceição, que tudo constituido
seu procurador a seu irmão Caetano Jose Bueno
Cardoso, como mostrão das procuracaens juntas, Que-
rem portanto que seja lhe auvido em Juizo o termo de
tutorias que se está procedendo nos bens do Ca-
sal dos Supes seus pais: E Tanto //

Sim. Villa de São Jo 26 de Novembro de 1853 — Em V. S. faço Este com as Pistas procuracaens aos autos, p.a produzirem seu effeito breve-
damente //

O Procurador

Caetano Jose Bno Cardozo

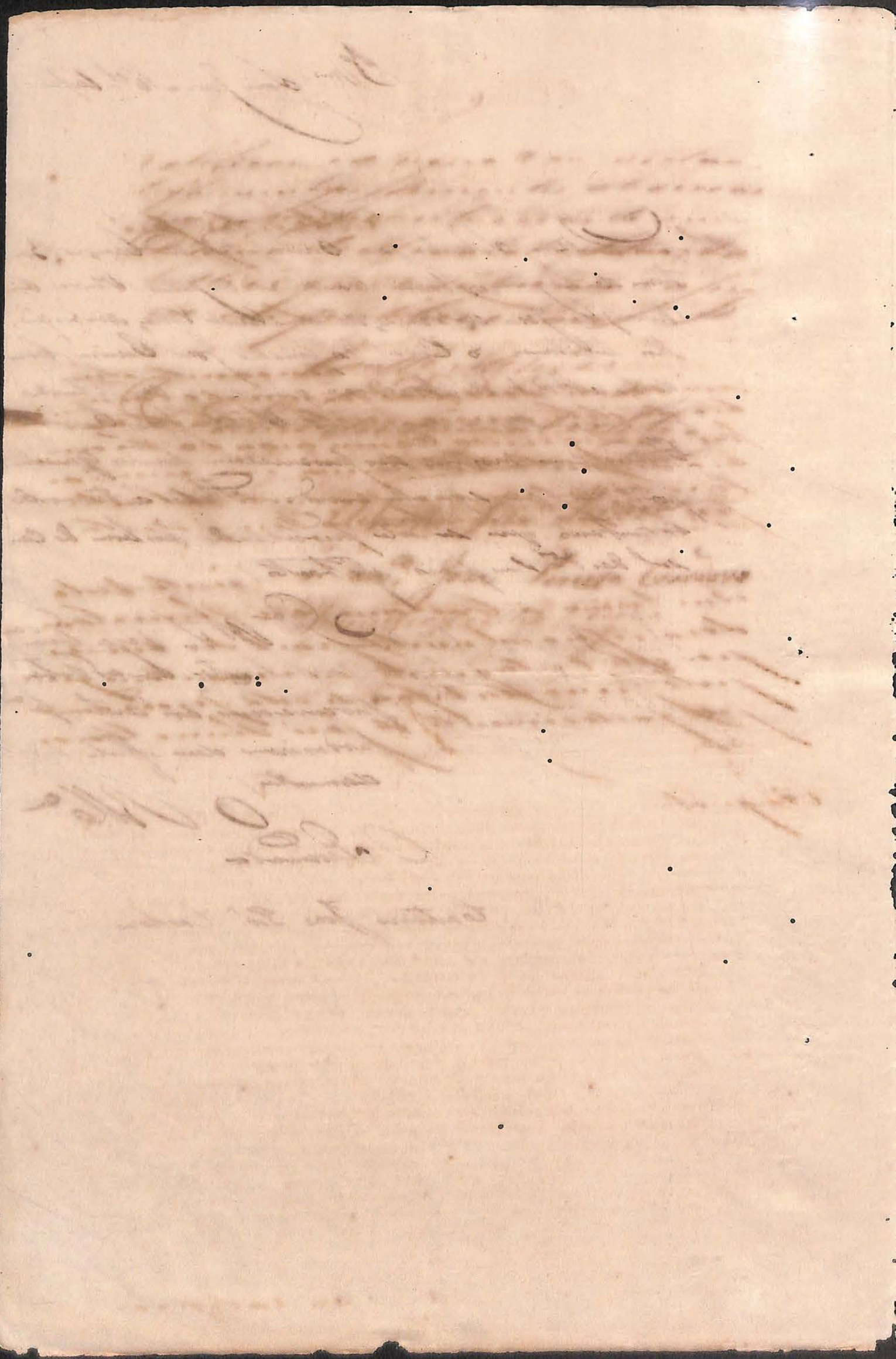

# IMPERIO DO BRASIL

## PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

### Procuração bastante em mão que fas

SAIBÃO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos

Reconhecido pelo proprio de mim Tabellião , e das suas testimunhas abaixo assignados , em presença das quaes por elle outorgante me foi dito , que por este instrumento , e na melhor forma de Direito nomea , e constituio por que bastante procurador

concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome delle Outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fora delle procurar, requerer, allegar e deffender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civeis e crimes, movidas e por mover, em que for autor ou reo em qual quer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico ; arrecadar e haver a si toda a sua fasenda , dinheiro , ouro , prata , escravos , encommendas , carregações , dividas que se lhe devão , legitimas , legados , heranças , e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer , ainda mesmo existente nos coffres Publicos da Fasenda Nacional, ou em quaes quer outros, dando do que receber as competentes quitações on recibos , executar e faser arrematar os bens de seus devedores , proceder e faser proceder, a inventarios , partilhas, sob partilhas , com as competentes citações; licitar e relicitar sobre quaes quer bens ; fazer aforamentos e arrendamentos ; citar e demandar a seus devedores , e a quem mais o deva ser ; variar de uma para outra acção ; propór qual quer demanda ; jurar em sua alma, de calumnia, decisoria e suppletoriamente , e outro qualquer licito juramento , e fazel-o prestar a quem convier , inquirir , reperguntar , e contraditar testemunhas ; dar de suspeito a quem lho for , ouvir despachos , e sentenças ; apellar , aggravar , embargar , e tudo seguir e renunciar até maior alçada , tratar de conciliações perante quaes quer Juizes de Paz , chamar e ellas seus devedores , e a quem mais preciso for para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores , e os Substabelecidos em outros , ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo. E fará ajustes, traspasses, cessões , rebates , esperas , desistencias , transacções , amigaveis composiçoes , confissões , negações , reclamações , remessas , habilitações , justificações , abstenções , protestos , contra-protestos , dar e tomar contas a quem competir , tomar posse , assistiudo com esta a toda ordem e figura de Juizo , e fóra delle , assignando quaes quer iermos , folhas , e autos precizos , fasendo tudo o mais que for a bem da sua justiça com livre e geral administração , seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares , que sendo precizo valerão como parte deste Instrumento , havendo por expressos todos os poderes em geral , como se de cada um fisesse especial menção , com reserva da nova citação e da venda de bens , havendo por firme e valioso tudo quanto fiser o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisdação que o Direito outorga. E de como assim o disse do que dou fé , fis este Instrumento quel heli acceit

# IMPERIO DO BRASIL

## PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

### Procuração bastante em maõ que fas

SAIBÃO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos

Reconhecido pelo proprio de mim Tabellião , e das suas testimunhas abaixo assignados , em presença das quaes por elle outorgante me foi dito , que por este instrumento , e na melhor forma de Direito nomea , e constituio por que bastante procurador

concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome delle Outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fora delle procurar, requerer, allegar e deffender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civeis e crimes, movidas e por mover, em que for autor ou reo em qual quer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico ; arrecadar e haver a si toda a sua fasenda , dinheiro , ouro , prata , escravos , encommendas , carregações , dividas que se lhe devão , legitimas , legados , heranças , e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer , ainda mesmo existente nos coffres Publicos da Fasenda Nacional, ou em quaes quer outros, dando do que receber as competentes quitações on recibos , executar e faser arrematar os bens de seus devedores , proceder e faser proceder, a inventarios , partilhas, sob partilhas , com as competentes citações; licitar e relicitar sobre quaes quer bens ; fazer aforamentos e arrendamentos ; citar e demandar a seus devedores , e a quem mais o deva ser ; variar de uma para outra acção ; propór qual quer demanda ; jurar em sua alma, de calumnia, decisoria e suppletoriamente , e outro qualquer licito juramento , e fazel-o prestar a quem convier , inquirir , reperguntar , e contraditar testemunhas ; dar de suspeito a quem lho for , ouvir despachos , e sentenças ; apellar , aggravar , embargar , e tudo seguir e renunciar até maior alçada , tratar de conciliações perante quaes quer Juizes de Paz , chamar e ellas seus devedores , e a quem mais preciso for para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores , e os Substabelecidos em outros , ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo. E fará ajustes, traspasses, cessões , rebates , esperas , desistencias , transacções , amigaveis composiçoes , confissões , negações , reclamações , remessas , habilitações , justificações , abstenções , protestos , contra-protestos , dar e tomar contas a quem competir , tomar posse , assistindo com esta a toda ordem e figura de Juizo , e fóra delle , assignando quaes quer termos , folhas , e autos precizos , fasendo tudo o mais que for a bem da sua justiça com livre e geral administração , seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares , que sendo precizo valerão como parte deste Instrumento , havendo por expressos todos os poderes em geral , como se de cada um fisesse especial menção , com reserva da nova citação e da venda de bens , havendo por firme e valioso tudo quanto fiser o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisdação que o Direito outorga. E de como assim o disse do que dou fé , fis este Instrumento quel heli acceit

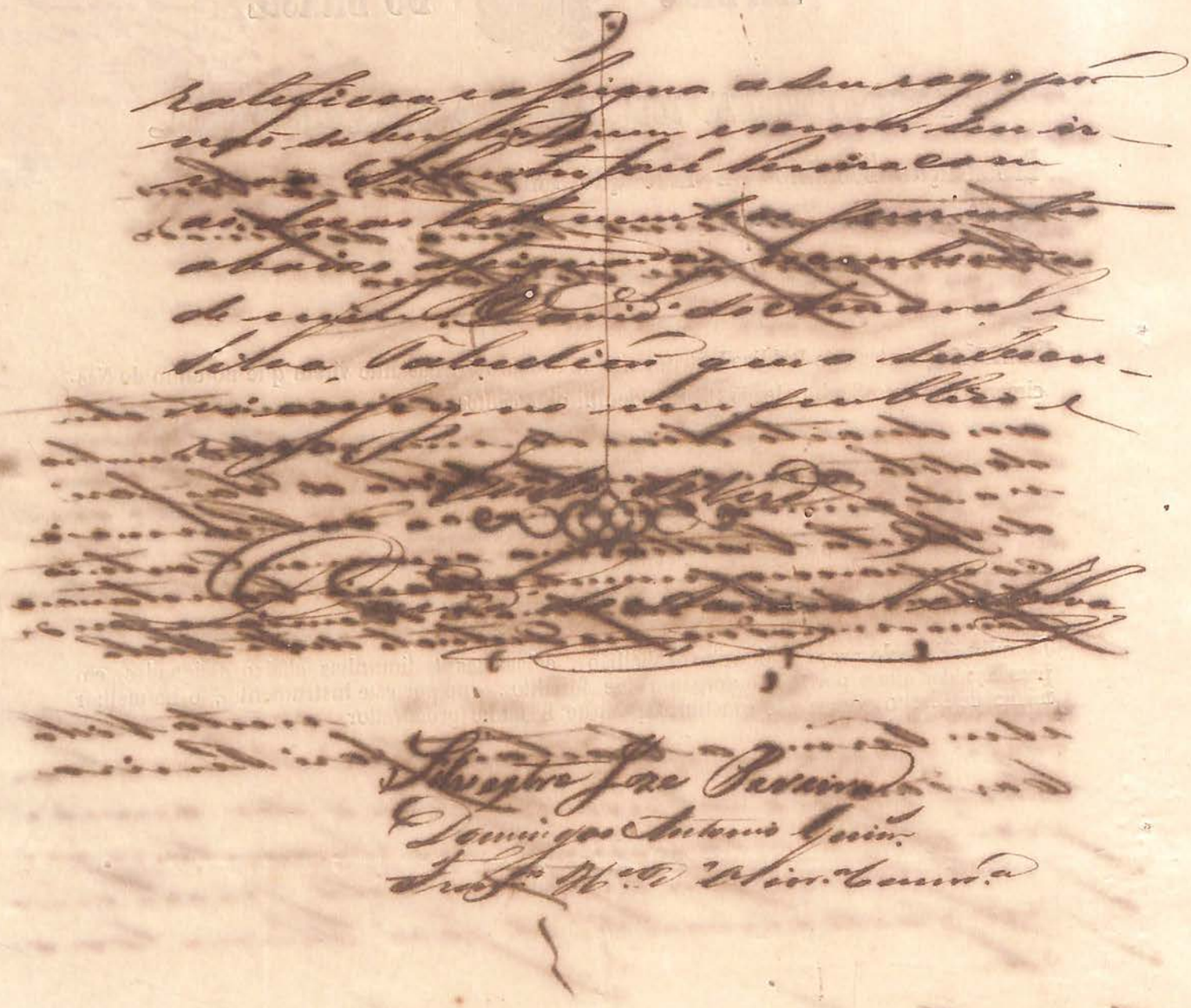

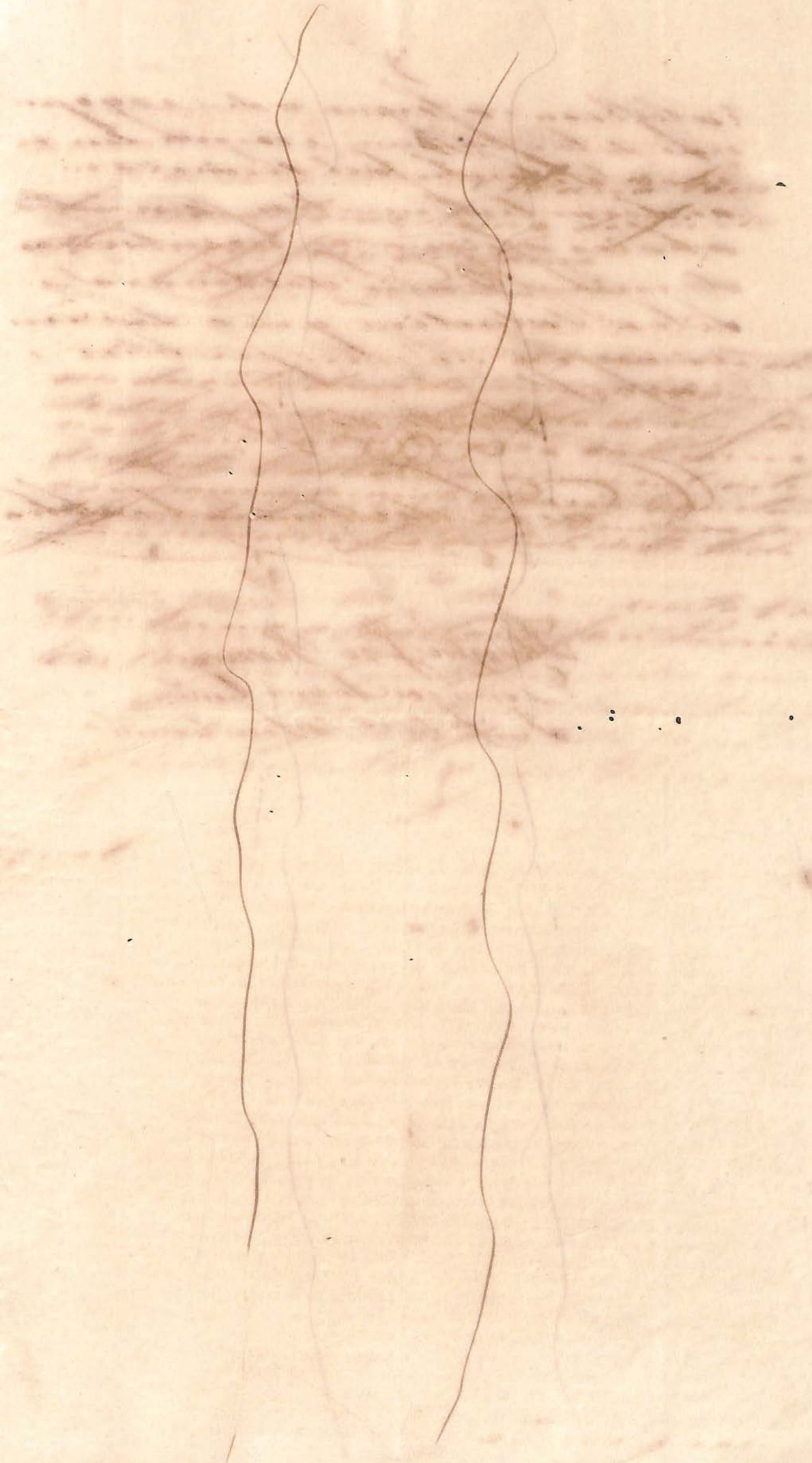

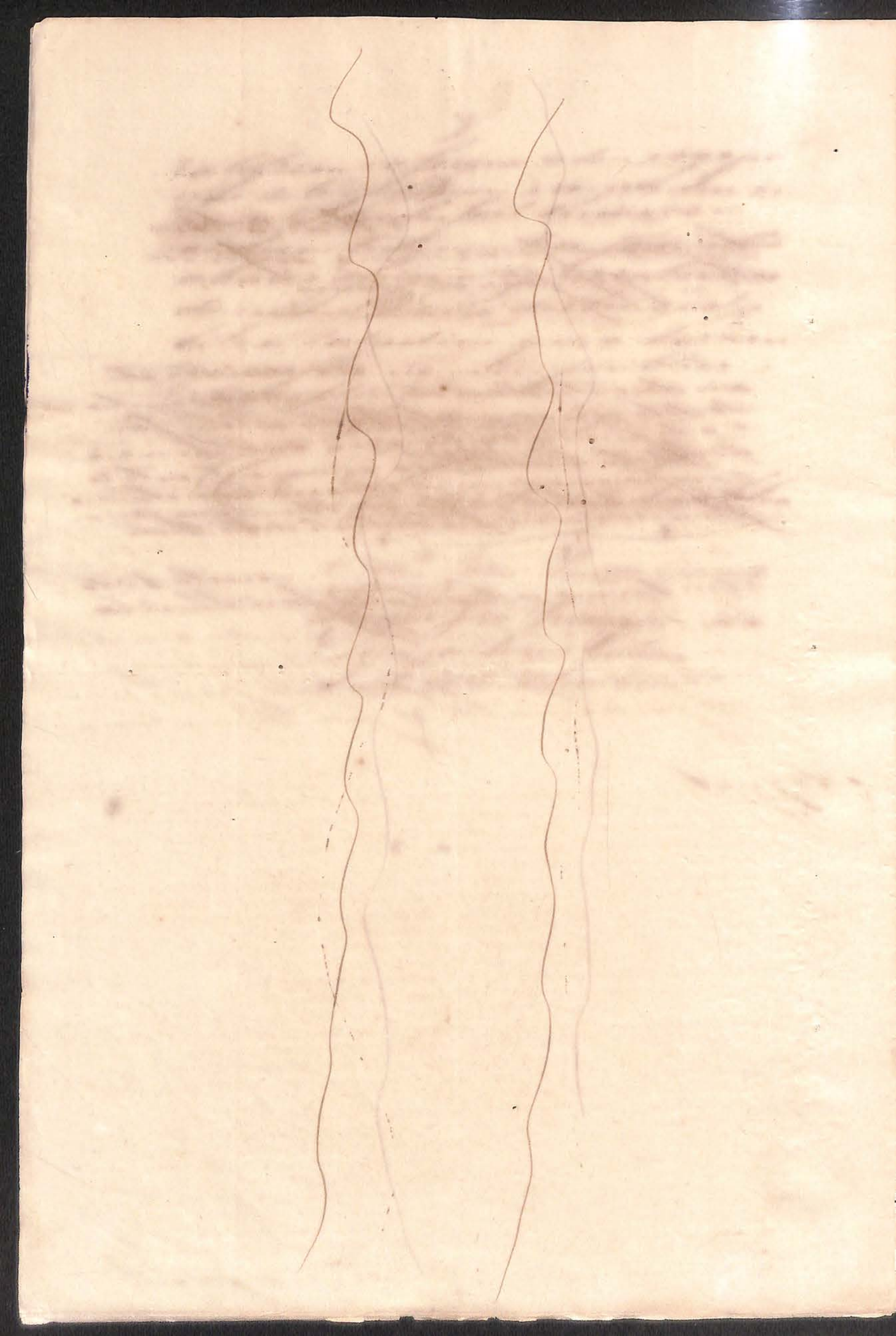

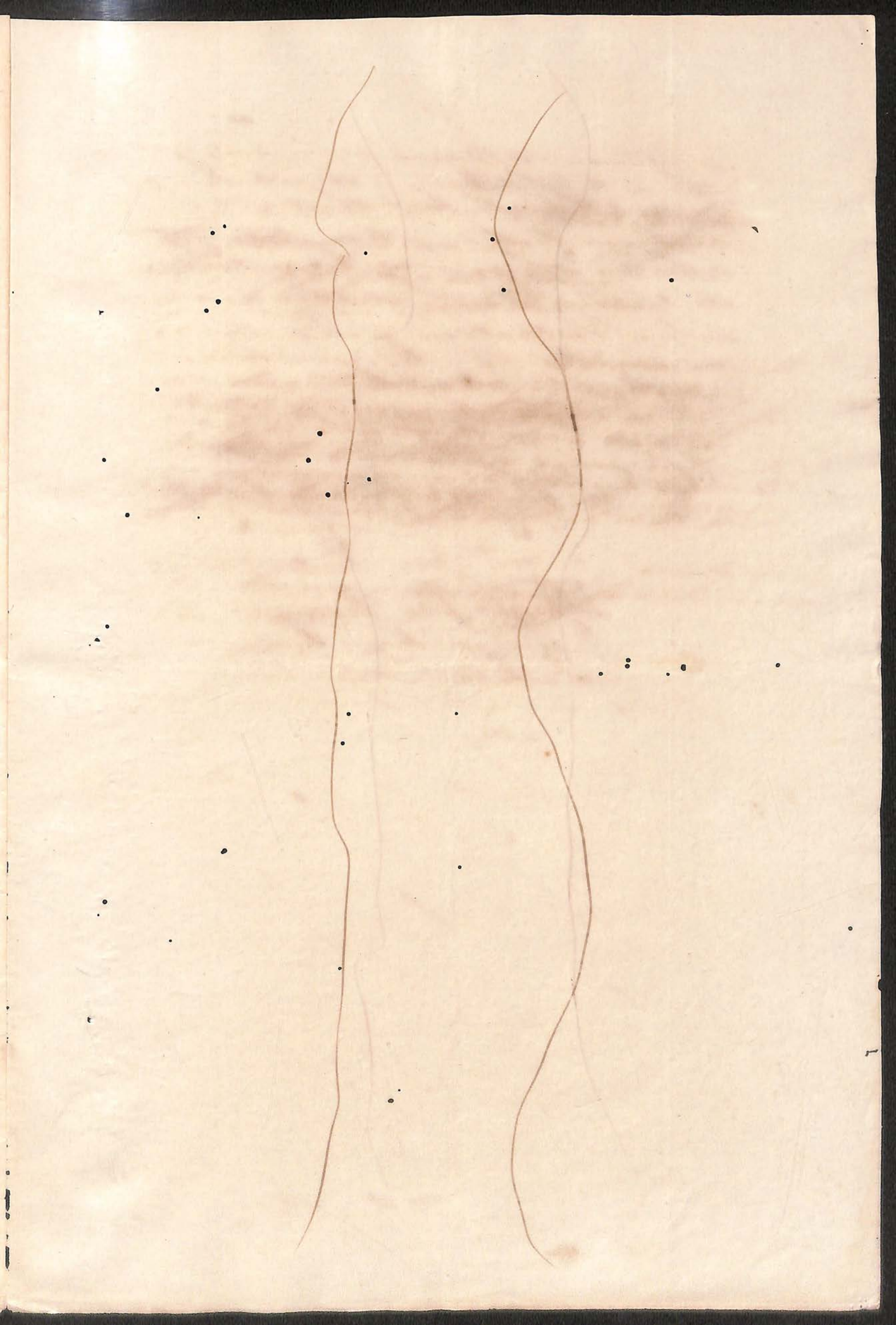

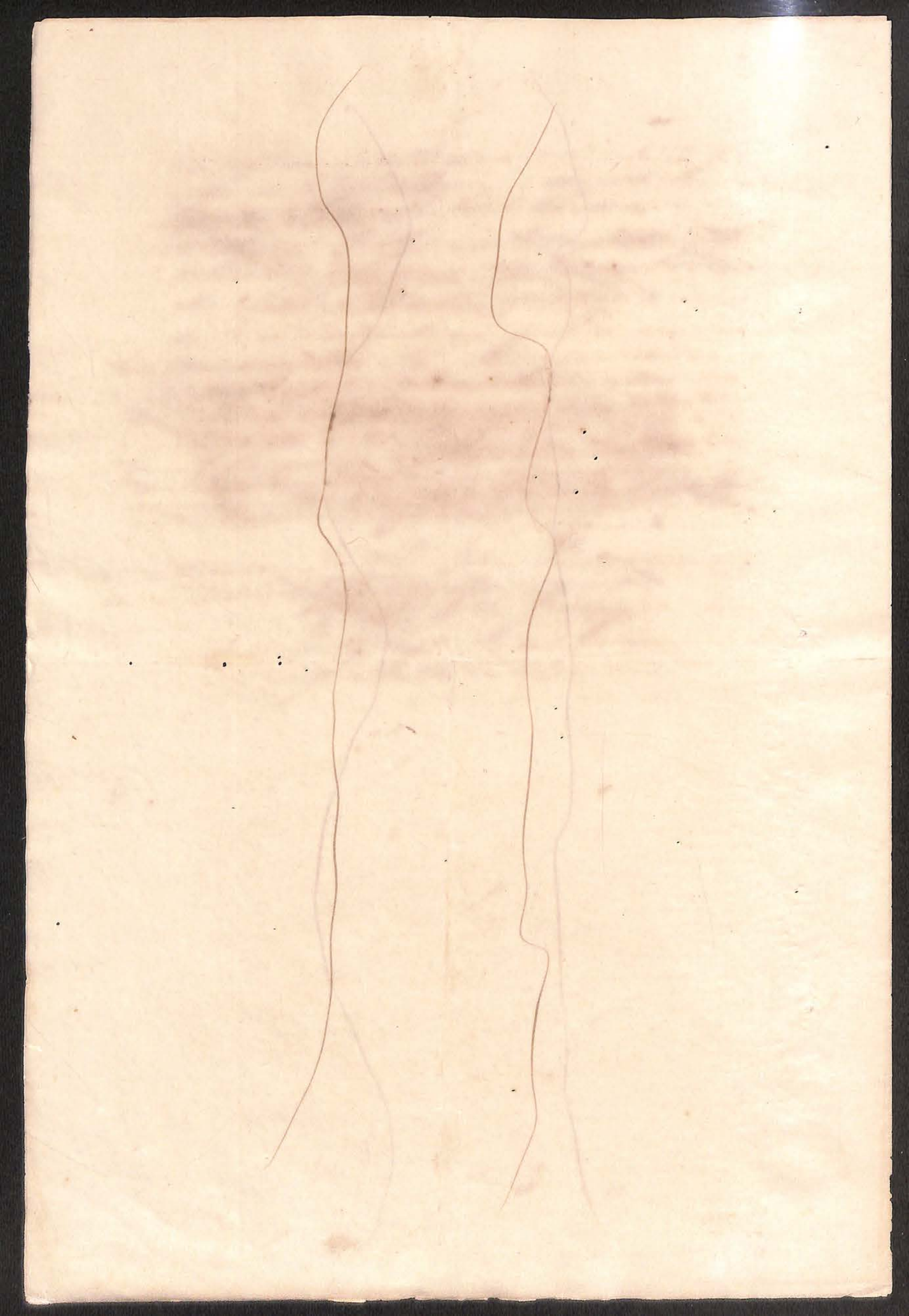

Certifico em como [illegible] que notifi-
quei a Viuva inventariante Maria
Rosa da Conceição, e aos herdeiros
Vicente Ferreira, Candido José
de Mattos por cabeça de sua
mulher José Pereira Cardozo, e Maria
Januaria, por cabeças destes
[illegible] na pessoa
de [illegible] Conceição e Cardozo pro-
curador dos herdeiros Francisco José
Pereira Cardozo, de Bartholomeu
Maria de Jesus e os herdeiros Cae-
tano Pereira Cardozo por si
e como procurador dos herdeiros
Silvestre Pereira de Maria
Constança [illegible], e ao Curador
dos Orphaos [illegible] pro-
prias pessoas para a primeira
Audiencia virem louvarem
em avaliadores, sob pena
de louvar-se o Juizo á revelia,
de que dou fé. Villa de São José
26 de 9bro de 1853

Francisco Manoel de Oliveira Cardozo

Da Audiencia de louva-
mento, louvação de avalia-
dores

Aos tres dias do mez de
Dezembro de mil oito
centos e cincoenta e tres
annos nesta Villa de
São José na Segunda
Comarca da Provincia
de Santa Catharina, em
publica Audiencia
que na casa da [illegible]
[illegible]
municipal fazendo [illegible]

estava com todas as partes
dos jurados Deus o Juiz
dos Direitos a Verdade Não
Joaquim Francisco de Souza
Coelho Juiz de Direito Capi
tão José Ferreira Caldeira
por Sua Mercê no Processo
dos Libelos Libelo
tes José Ferreira, e Ma
ria Barbara Francisca de Jesus
João de Britto e Sousa
Coelho Autor neste Juizo
dos Libelos Francis
co José Ferreira Caldeira, e
Cantuna Maria de Jesus,
todos Filhos e Herdeiros do
Falecido José Ferreira Cal
deira, ao Curador dos Or
fãos e Ausentes e do Mu
nicipe dos Resguardos Ra
zões, pelas Artes Jurados
Com a Forma do Artigo Primeiro
que por Sua Parte
foi dito Libelante
mente, no Segundo que tão
tão bem por parte dos
ditos Libelantes foi
Juramento para Avaliar
dores nas Pessoas abaixo
Pitão José Jorge de Brit
to Francisco Diogo, e José
Antonio de Araujo Cabral
tão, pelo dito Curador
foi dito que por parte
dos seus Curados Defendi
os para Avaliadores nas
Pessoas de Bandeira
José Dias Silva Pessoa, e
Joaquim Francisco de
Assis Sampaio, e assim
dos mesmos Autos Juramentados, digo
Juntos, Autos e no Mesmo
os ditos Procuradores

[illegible] juramento [illegible]
[illegible] escrivão [illegible] Thesouro
Sorteados ditos, a hora
que hum branco tomou
um [illegible] a [illegible]
mão [illegible] dos
quais [illegible] o
[illegible] por [illegible]. Eu
Francisco Moreira de Oli-
veira Bandeira, Escrivão
[illegible] que [illegible]

[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

Conta

Constancio José da Silva e
Juiz e Antonio de Souza da Costa

# Ajuntada

Aos vinte e quatro dias do mez de Fevereiro de mil oito centos e cincoenta e quatro annos nesta Villa de S. Joze na Segunda Comarca da Provincia de Santa Catharina em meo Cartorio ajuntos aos autos a Petição e contrato de penhor, e Procuração retro, que ao diante se dirá, para constar faço este termo. Eu Francisco Xavier de Oliveira Camara Escrivão dos Orphãos que o escrevy

Illmo Snr Juiz Municipal e Orfaõ

Diz João Pereira Cardozo, filho legitimo do finado José Pereira Cardozo, que não podendo estar presente aos termos de Inventario, e Partilhas, aque proceide Juizo se procede nos bens dotaraes do seo falecido Pai em razão de ser morador fora desta Villa, tem por isso constituido seo bastante Procurador a João de Bittancourt Correia de Carvalho. afim de apresentar a pessoa do Supp.te Inventario e partilhas. Requer portanto a V.S. haja por bem admetir o procurador juntando se esta com a procuração aos Autos para Consta.

Sim. Villa de Ar. 24 de Fev.o de 1854 — P.a V.S.a que a Sim o haja se deferir. E.R.M.ce

Sup.e

O procurador do Supp.e — João de Bittancourt Correia de Carvalho

# IMPERIO DO BRASIL

## PROVINCIA DE SANTA CATHARINA.

**Procuração bastante em maõ que fas**

SAIBÃO quantos este Publico Instrumento de Procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oito centos

Reconhecido pelo proprio de mim Tabellião, e das suas testimunhas abaixo assignados, em presença das quaes por elle outorgante me foi dito, que por este instrumento, e na melhor forma de Direito nomea, e constituio por que bastante procurador

Ao qual concede todos os poderes que por Direito lhe são permittidos, para que em nome delle Outorgante como se presente fosse possa em Juizo e fora delle procurar, requerer, allegar e deffender o seu direito e justiça em todas as suas dependencias particulares, e causas judiciaes, civeis e crimes, movidas e por mover, em que for autor ou reo em qual quer Juizo ou Tribunal Secular ou Ecclesiastico; arrecadar e haver a si toda a sua fasenda, dinheiro, ouro, prata, escravos, encommendas, carregações, dividas que se lhe devão, legitimas, legados, heranças, e tudo mais que por qualquer titulo lhe pertencer, ainda mesmo existente nos coffres Publicos da Fasenda Nacional, ou em quaes quer outros, dando do que receber as competentes quitações ou recibos, executar e faser arrematar os bens de seus devedores, proceder e faser proceder, a inventarios, partilhas, sob partilhas, com as competentes citações; licitar e relicitar sobre quaes quer bens; fazer aforamentos e arrendamentos; citar e demandar a seus devedores, e a quem mais o deva ser; variar de uma para outra acção; propór qual quer demanda; jurar em sua alma, de calumnia, decisoria e suppletoriamente, e outro qualquer licito juramento, e fazel-o prestar a quem convier, inquirir, reperguntar, e contraditar testemunhas; dar de suspeito a quem lho for, ouvir despachos, e sentenças; apellar, aggravar, embargar, e tudo seguir e renunciar até maior alçada, tratar de conciliações perante quaes quer Juizes de Paz, chamar e ellas seus devedores, e a quem mais preciso for para tudo quanto necessario seja em geral para o que lhe concede poderes illimitados, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os Substabelecidos em outros, ficando-lhe sempre os mesmos poderes em seu vigor, e revogal-os querendo. E fará ajustes, traspasses, cessões, rebates, esperas, desistencias, transacções, amigaveis composições, confissões, negações, reclamações, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, contra-protestos, dar e tomar contas a quem competir, tomar posse, assistiudo com esta a toda ordem e figura de Juizo, e fóra delle, assignando quaes quer iermos, folhas, e autos precizos, fasendo tudo o mais que for a bem da sua justiça com livre e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, e avisos particulares, que sendo precizo valerão como parte deste Instrumento, havendo por expressos todos os poderes em geral, como se de cada um fisesse especial menção, com reserva da nova citação e da venda de bens, havendo por firme e valioso tudo quanto fiser o dito seu Procurador ou os substabelecidos, aos quaes releva do encargo da satisdação que o Direito outorga. E de como assim o disse do que dou fé, fis este Instrumento quel heli acceit

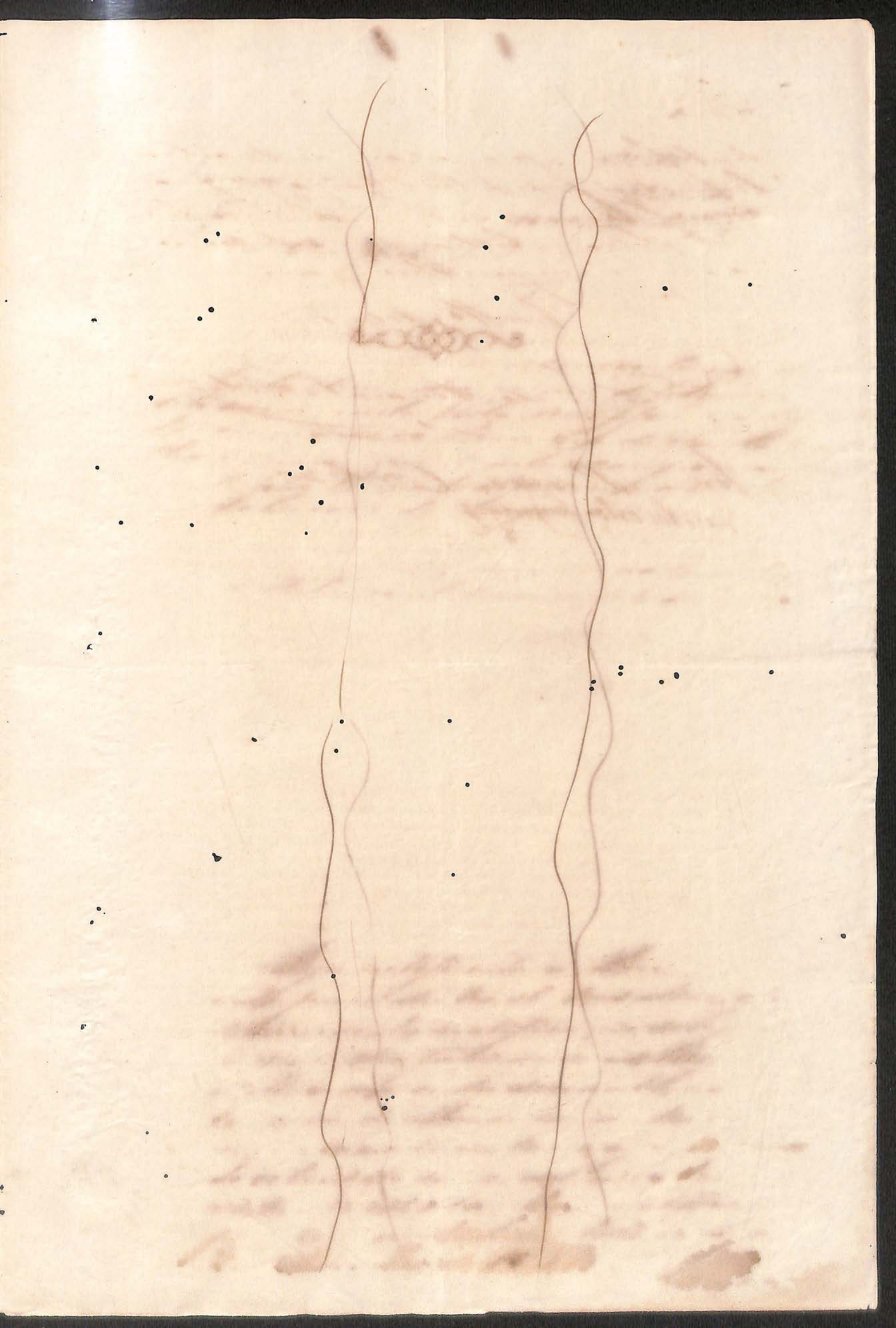

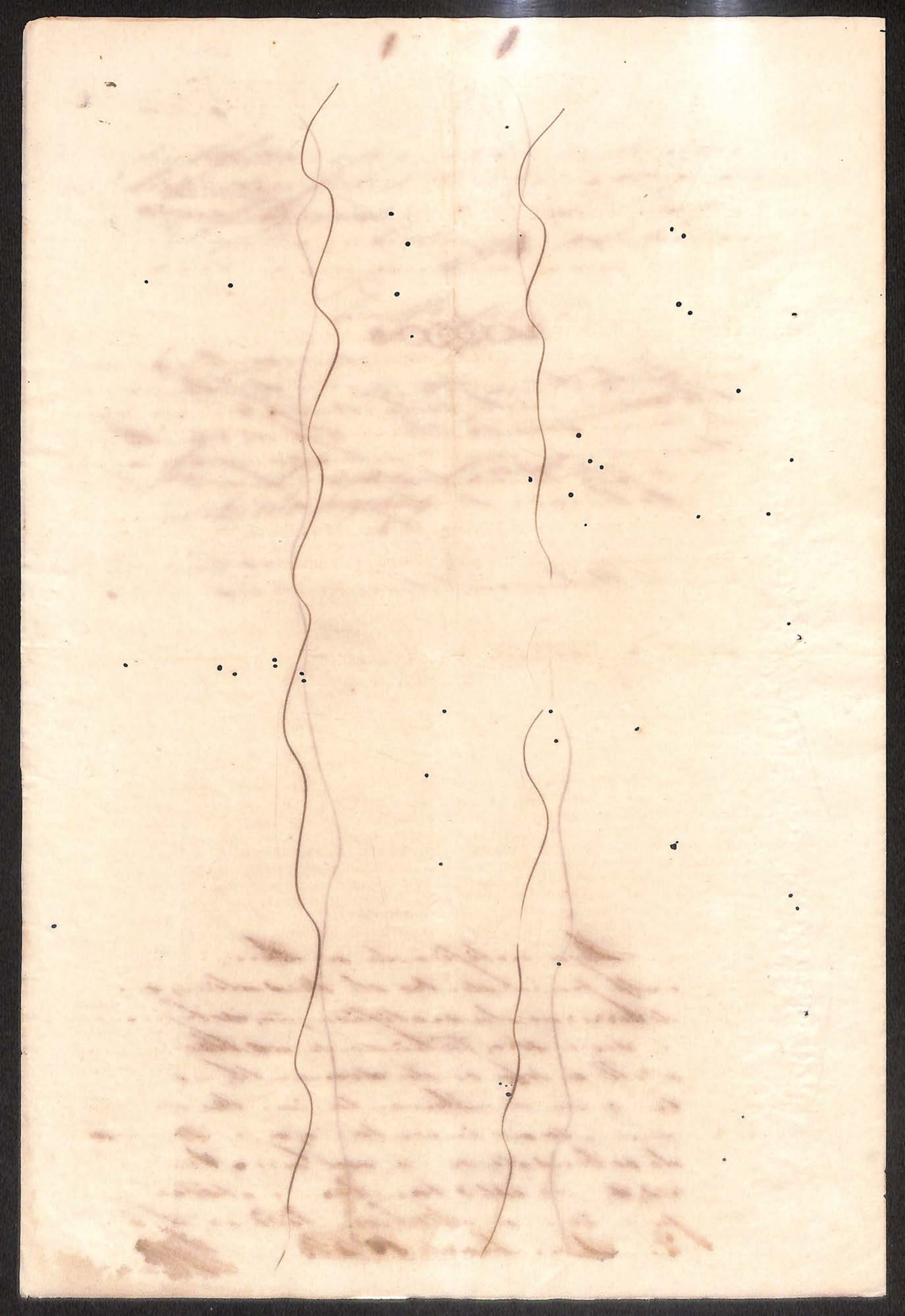

O inventariante está para
do espaço designado, diligen-
cia Inventariante tem a fazer
relação de bens do Casal, para
na qual proceder em ordem
to. Sabem as partes contra a
conclusão. Villa de S. João
Batista 2 de Setembro de 1854.

O Escr. Francisco Xavier Lima.

Conclusão

Em 2 de Setembro de 1854 nesta
villa de S. João Baptista e Casa
de Audiencia do Juiz de Orphãos
e Provedoria de Santa Ca-
tharina, comigo Escrivão
fui vindo com o Juiz abaixo
Juiz de Orphãos o Doutor
Francisco Xavier da Veiga,
para constar faço este termo.
Eu Francisco Xavier Vi-
eira Lima Escrivão an-
tes de Orphãos que o escrevi

Vistos

Seja notificada a Inventari-
ante para dentro de dez dias, que
decorrerão da notificação, sob pena
de segue-lhe, juntado as partes
d'elle a vista destes autos, este de
clarada de Inventariante, dar an
damento ao inventario, produzindo
do os bens do casal aos Avaliado-
res, sendo estes tambem notificados
para irem avaliar. Villa de S. José
2 de Setembro de 1854.

Auto

Aos dous dias do mez de Setembro de mil oito centos e cincoenta e quatro annos, nesta Villa de Santo Amaro da Purificação da Comarca da Provincia de Santa Catharina, perante o Juiz de Paz Presidente do Juizo dos Orphãos o Doutor Francisco Ramos do Prado, aonde eu Escrivão abaixo nomeado fui vindo, ahi por elle foi mandado fazer este Auto de vistorias com dous arbitros abaixo, e para constar fiz o presente termo. Eu Francisco Moreira d'Oliveira Camara, Escrivão do Juizo de Orphãos o escrevi.

Certifico eu Escrivão, que em cumprimento do despacho retro no testamento e Inventario a cabeça de Caetana Roza da Conceição, fomos todos os contheudos no despacho, sendo nomeados partidores, e louvados, e juramentados, e sendo-lhes dado o juramento dos Santos Evangelhos, em que Deos Nosso Senhor Jesus Christo fez, e prometteram bem, e verdadeiramente cumprir o seu officio, e sendo-lhes dado o dito Inventario, e partilhas, para o fazerem, e cumprirem, como lhes foi mandado, e sendo-lhes dado o dito Inventario, e partilhas, para o fazerem, e cumprirem, como lhes foi mandado

Fran.co Mel.o d'Oliv.a Cam.a

Descripção avaliação dos bens
do casal do falecido José Ferreira
Cardoso, declarado Joaquina Vieira
Inventariante Cabeça de ca-
zal, avaliados pelos Avaliado-
res nomeados e juramentados
pelo Termo folhas do verso,
cuja avaliação foi feita, e dis-
tribuida no dia de hoje quatro
de Outubro de mil oito centos cin-
coenta e quatro annos, a qual
he a forma seguinte.

Parte de Cabo, e Salão

1, Quinta seguinte ataxas para
fora uma obra, que sendo vista
pelos Avaliadores, acharão va-
ler cada huma ataxa dous con-
tos reis, todas as quaes importão em doze
mil reis em todos reis ——— 12$000 Imp.

1, Huma Forno
de Cobre, que sendo visto pelos
Avaliadores, acharão o valor de
trinta mil reis ——— 30$000 Imp.

1, Huma Lam-
biqui de Cobre com Bica, que sen-
do visto pelos Avaliadores, acha-
rão valer a quantia de sessenta mil
reis ——— 60$000 Imp.

1, Hum outro Lambiqui
de Cobre menor velho, que sendo
visto pelos Avaliadores, acha-
rão valer a quantia de cinco mil reis
——— 5$000 Soma

1, Hum Forno de esquentar
Batas, que sendo visto pelos Ava-
liadores, acharão valer a quan-
tia de onze mil reis ——— 11$000 Imp.

Soma

1, Hum Caldeirão de ferro, que
sendo visto pelos Avaliadores,
acharão valer a quantia de
Dous mil reis ——— 2$000 Imp.

1, Hum outro Caldeirão 9$000

90$000 Uma Salteira de ferro, pequena, que sendo
Inv. 1$000 vista pelos Avaliadores, acharão
não valer a quantia de mil reis

1 Uma
Machina velha, que sendo vis
ta pelos Avaliadores, acharão
Inv. valer a quantia de seis centos
-1$600 e quarenta reis

1 Uma Faisca
lha, que sendo vista pelos Ava
liadores, acharão valer a quan
Inv. tia de dois centos e quarenta
-1$600 reis

16 Duas Enchadas velhas,
que sendo vistas pelos Avalia
dores, acharão valer a quantia
de nove centos reis
Inv.
-1$920

1 Um
1 Barril Roteiro com agua
Inv. dente, que sendo vis
-2$000 ta pelos Avaliadores, acharão
valer a quantia de dois mil
reis

1 Uma Mesa velha com
duas gavetas, que sendo vista
Inv. pelos Avaliadores acharão va
-2$000 ler a quantia de dois mil reis

13 Uma
Caixa de páo, de cinco palmos,
que sendo vista pelos Avalia
Inv. dores, acharão valer a quan
-3$000 tia de tres mil reis

14 Uma Cu
ma de ferro, que sendo vista
pelos Avaliadores, acharão
Inv. valer a quantia de quatro
-4$000 mil reis

15 Uma Thesoura de cor
tar pannos, que sendo vis
ta pelos Avaliadores, acha
rão valer a quantia de dous

Duzentos mil réis ——— " 112$200
2$000

16, Huma Canoa de dous remos, bordada, que sendo vista pelos Avaliadores, acharão valor aguantia de duzentos e dose mil réis ——— " Imv. 12$000

17, Huma outra Canôa de Jaguaribé, de bordo liza, que sendo vista pelos Avaliadores, acharão valor aguantia de quatorze mil réis ——— " Imv. 14$000

Escravos

18, Hum escravo por nome Joaquim, de Nação Angóla, que sendo visto pelos Avaliadores, acharão valor aguantia de cincoenta e hum mil e cem reis ——— " Imv. 51$200

19, Hum outro escravo por nome Antonio, de Nação Congo, que sendo visto pelos Avaliadores, acharão valor aguantia de duzentos mil réis ——— " Imv. 200$000

20, Hum escravo por nome Francisco, Crioulo, que sendo visto pelos Avaliadores, acharão valor aguantia de seis centos mil réis ——— " Imv. 600$000

21, Hum outro escravo por nome Antão, Crioulo, que sendo visto pelos Avaliadores, acharão valor aguantia de quatro centos mil réis. ——— " Imv. 400$000

22, Hum outro escravo por nome Alexandre, Crioulo, que sendo visto pelos Avaliadores, acharão valor aguantia de duzentos e cincoenta mil réis ——— " Imv. 250$000

1.542$200

23, Hum escravo por nome João, Crioulo, que sendo visto pelos Ava-

Franco
1642$200
200$000

pelos Avaliadores, acharão va-
lor a quantia de duzentos mil
reis ——————.

26, Huma escrava por nome
Thereza, Crioula, que sendo
vista pelos Avaliadores,
acharão valor a quantia de cento
e vinte mil reis ——————.

Silverio
120$000

25, Huma escrava
por nome Thereza, Crioula, que
sendo vista pelos Avaliadores,
acharão valor a quantia de
quatro centos e cincoenta
mil reis ——————.

Jno.
450$000

26, Huma outra escrava
por nome Januaria, Parda,
que sendo vista pelos Avalia-
dores, acharão valor a quan-
tia de dois centos mil reis.

João Baptista (crioulo)
600$000
Dou 71199

27, Huma
Crioulinha por nome Joa-
quina, que sendo vista pelos
Avaliadores, acharão valor a
quantia de outro centos e sessenta
mil reis ——————.

Jno.
180$000

28, Huma outra Criou-
linha por nome Januaria,
que sendo vista pelos Avalia-
dores, acharão valor a quantia

José 80$000

de oitenta mil reis ——————.

29, Huma escra-
va Parda por nome Januaria, que
sendo vista pelos Avaliadores,
acharão valor a quantia de
quinhentos e cincoenta mil
reis ——————.

Maria Conceição
550$000
Dou 19560?
Photo

30, Huma outra escrava Par-
da por nome Theodora, que
sendo vista pelos Avaliadores,
acharão valor a quantia de
quarenta mil reis ——————.

Conceição
40$000
3.802$200

Terras de Cultura
Braças
31, Huma data de seis braças de terras

de terras de plantio, com benfeitorias de casa de vivenda pouco mais ou menos, sitas no lugar denominado Praia de Pedra no Destricto da Freguezia de Nossa Senhora do Rosario da Barra de Macahé, que partem pela parte do Norte com terras de Manoel Pinto Nogueira Coutinho, e pelos lados e fundos com terras dos herdeiros do falecido Pedro João Pereira Malheiro, e pela parte do Sul com terras de Bernardo José Fernandes, e pelo Poente com terras de Eleuthario José da Silva, que sendo vistas pelos Avaliadores, acharão o valor de cada hum na braça quadrada de mil reis, e todas as quantias a que ditos contos segue a importa mil reis ——— 1820 660$000 — 3862$200

32, Huma morada de terras devoluta, coberta de telha, e do alto de vivenda, com seu terreiro de dita casa de terras descriptas em primeiro lugar, que vistas pelos Avaliadores, e achado o valor da quantia de duzentos mil reis ——— " 220$000 —

33, Hum Engenho de fazer farinha com roda de ferro de agoa, huma barraca coberta de telha, que sendo visto pelos Avaliadores, a achárão o valor da quantia de setenta mil reis ——— " 70$000 —

E por esta forma houverão os Avaliadores por avaliados os bens que pela Viuva Inventariante lhes foi dado a Rol, e para constar fiz este termo de avaliação. E eu Ma[illegible] — 4592$200

Em Francisco Martins d'Oliveira
no Cannavieiro, Estivão vos or
phãos que ao emj

Constancio José da Sª Pessoa
Paz. Antonio Jose Souza Sabosta

Dividas passivas

Declarou o Inventariante
estar devido o defunto Casal as
seguintes, e seguintes abaixo
declaradas ——

Vicente José da Sil
va morador no Sabuco, por
hum Cavallo preto que Comprou
finado Inventariado em vida
e Ha Receber a importancia
seguinte de Setenta mil
70$000 reis ——

Aos herdeiros do falecido Mor
jor João Luis do Nascimento,
Sabem por hum Caderno, a
quantia de Oitenta quatro
84$000 mil reis ——

Francisco Rodrigues
morador no Sabuco, Cabra
para entrar no finado In
ventariado, e Falta Para
mortalha do mesmo, a quan
tia de oito mil cento e sessenta
8$160 reis ——

Manoel da Silveira de Castro
Caz.do com herdeira do fi
nado Inventariado, Dinhei
ro de emprestimo, que fi
cou do Inventariado mesmo
e Ha Haver, a importancia de
6$000 Seiscentos mil reis ——
270$160 Soma

Ao herdeiro Francisco José Pe-
reira, de huma parcella em man-
dioca, que o finado inventa-
riado em sua vida lhe com-
prou, a quantia de vinte
cinco mil reis ——————— 202$160
25$000

A Vicente Ferreira
Cordeiro, de hum Catre, que
o finado Inventariado em
sua vida lhe comprou, a qu-
antia de quatorze mil reis ——— 14$000

241$160
25$700
266$860

Nada mais
declarou a Viuva Inventa-
riante cabeça de cazal, e para
constar assignou sua decla-
ração a seu rogo por não sa-
ber escrever, seu filho José
Ferreira Cardozo. Eu Francis-
co Xavier de Oliveira Cama-
ra, Escrivão dos Orphãos
que o escrevi.

Mais deve o Monte ao herdeiro José Ferreira Cardozo
como consta da [illegible] a folhas vinte tres, a qu-
antia de vinte cinco mil e sete centos reis ——— 25$700

Joze Ferreira Cardozo Camara

Termo de encerram.to

Aos dezoito dias do mez de ou-
tubro de mil oito centos e cin-
coenta e quatro annos, nesta
Villa de [illegible] na segunda da
Comarca da Provincia de
Santa Catharina, em meu
Cartorio compareceo pre-
sente a Viuva Inventarian-
te cabeça de cazal Maria
Rosa da Conceição, e por ella
foi dito, que vinha assignar
termo de encerramento deste
[illegible] ao juizo este Inventario
[illegible] Cardozo

Cuza de que nada mais tinha que declarar, com o protesto, que depois de assignado o termo de falta de cumprimento da sentença depois de declarar alguma cousa que antes por esquecimento deixasse de declarar, logo que disso se lembrasse, debaixo do juramento prestado, em cuja assignou o respectivo termo, depois de lhe ser lido por bem conferido. E eu Escrivão o assignei depois de assignado o juramento tendo a mesma logo por não haver mais, nem coisa alguma, que se dissesse. Eu Francisco Xavier de Oliveira Barreiros Escrivão do Publico que o escrevi.

José Pereira Carneiro

Conclusão.

Aos dezanove dias do mez de Outubro de mil oito centos e cincoenta e quatro annos, nesta Villa de Santa Anna do Parnahyba Comarca da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio, onde eu Juiz vim, e hei por bem nomeado. Eu Francisco Xavier de Oliveira Barreiros Escrivão do Publico que o escrevi.

Visto

Vista aos interessados para dentro de oito dias, que decorrerão

da